

---

**EXTRATO DA ATA 256ª DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS**

\*\*As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual dos conselheiros, **Fabian Rodrigues Leite** Subcoordenador de Ética e Disciplina, **Márcio Gomes Costa**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **Jose Alvarenga da Silveira** e **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h07min a ducentésima quinquagésima sexta reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A conselheira Helenice Evangelista de Souza justificou a sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA: Processo 2023/900129 CONTADORA**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC – GO; Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la; **processo 2023/900133 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO; **processo 2023/900139 CONTADORA; processo 2023/900145 CONTADOR; processo 2023/900149 CONTADORA; processo 2023/900151 CONTADOR; processo 2023/900152** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O Conselheiro **FABIAN ROFRIGUES LEITE** apresentou os **Processos 2022/900451 CONTADOR; 2023/900054 TÉC. CONT; 2023/900135 CONTADOR; processo 2023/900147 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2022/900247** por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL

9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade; **processo 2023/900113 CONTADOR** por infringir Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. O parecer foi para colocar o processo em diligência conforme artigo 44 inciso II da Resolução CFC 1.603/20; **processo 2023/900114 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. O parecer foi pela aplicação de multa no valor R\$ 2.685,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900118 TÉC. CONT.** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2023/900117 TÉC. CONT.**, **processo 2023/900108** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pela pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900123 TÉC. CONT.** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **MARCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900256 CONTADOR**; **processo 2022/900274 CONTADOR** por infringir Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal; Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 955,70 (novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e

pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900111 CONTADOR** por infringir Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Adulteração ou manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. O parecer foi pela aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de censura pública; **processo 2023/900125 CONTADOR; processo 2023/900137 TÉC. CONT.** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade; O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2022/900237 CONTADOR** fato1 por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); fato1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO; fato2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais); pelo fato2 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética unificada de [REDACTED]; **processo 2023/900110 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pela pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900127 CONTADOR** fato1 por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); fato1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO; fato2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); pelo fato2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética unificada de [REDACTED]; **processo 2023/900131** fato1 por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato2 Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com § 2º do art. 3º e art. 12 da Res. CFC 1.554/18, fato1 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO, fato2 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na função de sócio/titular, na organização contábil sem proceder a transferência de

---

seu registro para este CRC-GO, O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); pelo fato2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética unificada de [REDACTED]; **processo 2023/900141 TÉC. CONT.;** **processo 2023/900143 CONTADOR** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 15:25min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Coordenador de Fiscalização do CRCGO.